



Lei n.º 1913/17 de 17.10.2017

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Jacutinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jacutinga-MG, ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados, o benefício do auxílio-alimentação.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar despesas de alimentação.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

Parágrafo único – O valor previsto no caput será reajustado automaticamente todas às vezes, no mesmo índice, quando houver reajuste na remuneração dos servidores previstos nesta Lei.

Art. 3º. O auxílio alimentação de que trata a presente Lei não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;



II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral da Previdência Social;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;

V – considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário e férias.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

Art. 4º. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;

II - afastado e/ou licenciado a qualquer título;

III – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

IV – recluso.

Art. 5º. Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas, terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 6º. O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 7º. O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.



§ 1º. Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

§ 2º. Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 8º. Considerar-se-á para o pagamento do auxílio-alimentação a frequência integral do servidor.

Parágrafo único - Considera frequência integral o servidor que possui até 02 (duas) faltas injustificadas.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações existentes e a se consignar no orçamento-programa anual atual e as subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 17 de Outubro de 2017.


MELQUIADES DE ARAUJO

Prefeito Municipal


REGINALDO CAMILO

Secretario Municipal de Fazenda